

funcionada lei
5.324 de 27 de maio
de 2007. §



FOLHA N.º 001
DATA 20/07/07
RUBRICA *felix*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1004/2007

Interessado: Tecedor Charles Henrique Kuppi
Projeto de Lei nº 063/2007

Assunto: Dispõe sobre a instituição da
"Semana Municipal da Saúde
nas Escolas", no Município de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA 20/07/07
RUBRICA

**PROJETO DE LEI Nº 063/2007, DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA, NO
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no município de Colatina-ES, a "Semana Municipal da Família na Escola".

Parágrafo Único - A Semana da Família na Escola deve ocorrer, anualmente, sempre na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Nacional da Família na Escola.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Família na Escola será realizada em todas as escolas públicas municipais de Colatina.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal da Família na Escola serão realizados eventos comemorativos, sendo: atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas, realização de palestras e debates com a participação de pais e educadores.

Parágrafo Único - Todos os eventos têm que objetivar a integração e aproximação entre as famílias e as escolas, atendidos aos princípios da valorização da experiência extra-escolar e o princípio das práticas sociais.

Artigo 4º - O evento será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das escolas e dos pais, podendo ser firmado convênios com entidades públicas ou privadas que apoiem a Semana Municipal da Família na Escola.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 20/07/07

RUBRICA [assinatura]

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

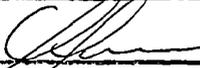
Sala das Sessões,
Em, 20 de julho de 2007.

[assinatura]
CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º	1004	Fis. 038 Livro LL
Colatina	20	de 07 de 2007
		<u>[assinatura]</u>
	Funcionário	Rubrica
	Data	
Director		
Secretario		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23/07/2007


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 20/07/07
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A Família é a base de formação de todo cidadão e de uma sociedade equilibrada.

No entanto, verificamos que fica mais clara a importância da participação da Família na Escola.

Temos acompanhado de perto a degradação das instituições de ensino em todo o País. Este fato se dá por vários motivos, dentre eles: a falta de investimento, ou quase, no ensino público, a falta de estrutura das escolas, a falta de investimento em treinamento de professores, entre tanto outros motivos que tendem a afastar os alunos da escola.

No entanto, verificamos que em muitos casos, mesmo sem tantos investimentos algumas Escolas têm se destacado entre as demais, graças a participação e a força da Família que entra e participa da Escola.

A presença da FAMÍLIA na vida da Escola tem dado excelentes resultados em todo País, e principalmente naquelas Escolas em que a Família se faz atuante, de acordo com pesquisas do MEC, a redução da evasão escolar que era em torno de 30% caiu para 18%, e a taxa de aprovação subiu de 60% para 81% em 2006.

Sob a luz dos princípios inseridos na LDB (Lei 9.394/96), e com a finalidade única de integrar cada vez mais a família nas escolas do município é que apresentamos o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões.
Colatina-ES, 20 de julho de 2007.


Charles Henrique Luppi
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

**Da Assessoria Jurídica
Ao Presidente**

Assunto: Projeto de Lei n.º 063/2007. Legalidade.

Relatório.

Veio a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da legalidade o Projeto de Lei n.º 63/2007, de autoria do Legislativo, que “Dispõe sobre a Instituição da “Semana Municipal da Família na Escola”, no Município de Colatina.”

Fundamentação e Conclusão:

Quanto aos pressupostos formais, entendo que a proposição atende aos pressupostos pertinentes ao processo legislativo, podendo tramitar regularmente.

Quanto aos aspectos materiais, se trata de interesse local, podendo o Município legislar sobre a matéria; contudo, entendo que as atividades mencionadas na proposição são típicas do Executivo, que, através da Secretaria de Educação, cabe verificar a conveniência para a prática das atividades especificadas na proposição.

Embora a matéria seja de natureza autorizativa, a decisão definitiva para executar o disposto na proposição cabe privativamente ao Executivo. Nesse contexto, a Câmara Municipal não criou despesa para o Executivo, não violada a determinação legal.

Destarte, concluo pela possibilidade da iniciativa legislativa, tendo em vista a

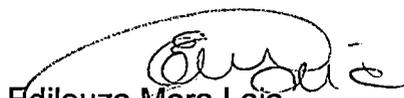


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

sua natureza autorizativa, e ao Executivo, caberá a decisão de executar a atividade proposta neste processo legislativo.

É o meu entendimento.

Colatina/ES, 6 de agosto de 2007.



Edileuza Mara Laia

Assessora jurídica OAB/ES 10.217



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 63/2007, protocolado nesta Casa no dia 20/07/2007, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi, que **“Dispõe Sobre a Instituição da Semana da Família na Escola, no Município de Colatina.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 23 de julho de 2007, sendo este o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo incluir cada vez mais a família na escola, tendo em vista que a mesma é à base de toda formação.

Esclarece o autor da proposição que a mesma cria um vínculo de harmonia entre pais e alunos, apesar de vermos que hoje em dia a família tem destinado menos tempo de convívio escolar com seus filhos.

A presença da família na escola tem dado excelentes resultados em todo o país, principalmente naquelas escolas que a mesma se faz atuante, de acordo com informações do MEC, que informa que reduziu a evasão escolar que era em torno de 30% para 18%.

Por derradeiro, esta Comissão, verifica que a presente matéria está inserida na LDB(Lei nº 9.394/96), com a finalidade única de integrar cada vez mais a família na escola, não havendo óbice para regular tramitação, estando desta forma dentro dos padrões que esta Casa exige, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 63/2007.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2007.



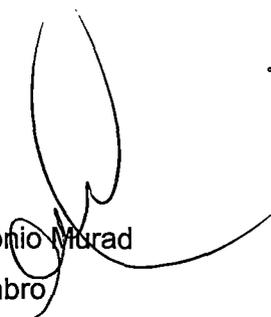
Charles Henrique Luppi

Presidente



Marliúcio Pedro do Nascimento

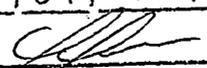
Vice-Presidente



Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 63/2007, protocolado nesta Casa no dia 20/07/2007, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi, que **“Dispõe Sobre a Instituição da Semana da Família na Escola, no Município de Colatina.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 23 de julho de 2007, sendo este o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo incluir cada vez mais a família na escola, tendo em vista que a mesma é à base de toda formação.

Esclarece o autor da proposição que a mesma cria um vínculo de harmonia entre pais e alunos, apesar de vermos que hoje em dia a família tem destinado menos tempo de convívio escolar com seus filhos.

A presença da família na escola tem dado excelentes resultados em todo o país, principalmente naquelas escolas que a mesma se faz atuante, de acordo com informações do MEC, que informa que reduziu a evasão escolar que era em torno de 30% para 18%.

Por derradeiro, esta Comissão, verifica que a presente matéria está inserida na LDB (Lei nº 9.394/96), com a finalidade única de integrar cada vez mais a família na escola, não havendo óbice para regular tramitação, estando desta forma dentro dos padrões que esta Casa exige, sendo esta a razão pela qual esta Comissão concorda com o parecer da Comissão de Legislação e opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 63/2007**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2007.

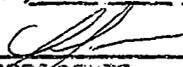
Luiz Antônio Murad
Presidente

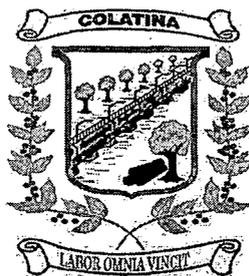

Wady José Jarjura
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2007

PRÉSIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2007

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2007.

Ofício Nº 500/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 063/2007, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi**, aprovada na Sessão Ordinária do dia 10 de Setembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta